



estão 2013/2016

Município de Catanduvas

000179

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 004/2016, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA FELIX KOVALESKI (DA AVENIDA ADOLFO CHAGAS ATÉ A SAÍDA PARA A LINHA PASSO LISO) E NA COMUNIDADE SANTA CRUZ (TRECHO DA PR 471 ATÉ A ESCOLA)".

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Foram observados os prazos estabelecidos pela legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações) e amplamente contempladas as exigências quanto à modalidade "TOMADA DE PREÇOS". Verificou-se ampla divulgação de acordo com as publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Jornal O Paraná, bem como disponibilizado o Edital no site www.catanduvas.pr.gov.br.

Conforme relação atrelada aos autos, 04 (quatro) empresas demonstraram interesse no certame e retiraram o Edital via download no site oficial do Município, sendo que 01 (uma) empresa se fez presente (ECEC - EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA), onde credenciou agente para representa-la na sessão.

Durante a reunião, conforme ata, procedeu-se primeiramente o credenciamento do representante da empresa participante e a abertura do envelope contendo as documentações de habilitação e de acordo com a Ata, a empresa fora declarada habilitada.

Fora aberto o envelope contendo a proposta de preços da empresa habilitada, na presença de todos os interessados, que verificando, concluiu que a proposta apresentada pela empresa estava de acordo com as exigências editalícias e fora declarada classificada. A empresa ECEC - EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES



estão 2013/2016

Município de Catanduvas

000173

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ N° 76.208.842/0001-03

LTDA foi declarada vencedora certame, conforme resultado da habilitação, classificação das propostas e julgamento Final emitido pela Comissão Permanente de Licitações e acostada aos autos.

Os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame "Licitação Modalidade Tomada de Preços" estampada na Lei de Licitações e suas alterações foram amplamente contempladas. Não houve recurso das partes interessadas.

Assim, salvo melhor juízo, opinamos favoravelmente pela homologação da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme ata, parte integrante do procedimento licitatório - "Tomada de Preços nº 004/2016".

Nos termos da Legislação Municipal recomendamos que se restar homologada a decisão da Comissão Permanente de Licitações, o chefe do Poder Executivo tome os cuidados necessários para cumprimento da cobrança da contribuição de melhoria, como é seu dever.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

Catanduvas, 01 de julho de 2016.

ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
OAB/PR 18.305